



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1ª Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelhero Alves Souza

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando laudo médico - BIM nº 259/2023, datado em 08/12/2023 que opina a readaptação da servidora **Marinez Rossi**, portadora do CPF nº 590.206.381-72, ocupante do cargo auxiliar de serviços operacionais I, matricula 2326 - provimento efetivo, por um período de 180 dias.

Considerando o disposto do Art. 20, Inciso I, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul - MS.

Resolve:

Art. 1º Readaptar a servidora citada a cima, para realizar as suas atividades laborais inerentes ao seu cargo de concurso de auxiliar de serviços operacionais I, na Escola Municipal Cecília Meireles, observadas as restrições referentes a exposição solar durante a sua jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº751, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de férias a partir de 03 de janeiro de 2024, a servidores abaixo relacionados:

Erica Jaqueline Schweter Antunes (1181 – 1)
Maria Santina de Carvalho Giraldele (63 - 2)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº752, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a partir de 03 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Maria da Graça Belotti Nunes (2041 – 2)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº753, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a partir de 03 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Noemi Jandrey (1270 – 1)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº754, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 18 (dezoito) dias de férias a partir de 03 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Vania de Vargas Gemelli Martins (1473 – 1)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1.390, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a redação da Lei nº 655, de 26 de fevereiro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 655, de 26 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação;

VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS;

IX – criação e subsídio a programas municipais de habitação.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 20 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“**Altera a redação da Lei nº 831, de 08 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.**”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 831, de 08 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, subsídio, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“**Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.**”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para o fim de construção, operação, administração, manutenção e exploração comercial de Centro de Diagnóstico por Imagens: área de terras com 1.819,00 m², localizada na Avenida Dezesesseis, nesta cidade, destacada de uma área maior, matriculada no Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, MS, sob n.º 1911.

Art. 2º. A concessão de uso de bem público será onerosa precedida de obra pública e com prazo de vinte anos.

Parágrafo único. Caso o imóvel receba destinação diversa da especificada nesta Lei ou se ocorrer desvirtuamento de seu uso, este retornará imediatamente à posse do Município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 3º. Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou à retenção em favor do Concessionário, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias e instalações existentes no imóvel, assegurado ao Município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

Art. 4º A concessionária deverá observar e cumprir o conceito arquitetônico constante no certame licitatório.

Art. 5º. A concessão de uso do bem público municipal descrita nesta Lei será feita sem ônus tributário com relação aos encargos relativos à construção do prédio do Centro de Diagnóstico por Imagens, incidindo sobre os demais, não sendo permitida sua cedência ou transferência para terceiros.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 6º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se a edificação construída, tornando-se propriedade do Município de Chapadão do Sul/MS, sem direito a retenção ou indenização.

§2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido e da edificação construída.

Art. 7º A remuneração da Concessionária poderá ser proveniente de receitas públicas (atendimento ao Município) ou privadas.

Art. 8º. A concessão de uso de bem imóvel público municipal de que trata esta Lei poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou modificação, além de rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, fundamentadas em razão de situações supervenientes abarcadas pelo interesse público.

Art. 9º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. As demais disposições serão estabelecidas através de Edital.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

***Partes: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ: 24.651.200.0001/72 e FERREIRA & GASPARIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.528.662/0001-65.**

*Ata SRP nº 017/2023.

*Processo Administrativo nº 218/2023.

*Pregão Eletrônico nº 021/2023.

*Objeto: Rescisão Contratual c/c penalidades.

*Fundamento Legal: art. 58, II, e art. 78, XII; da Lei nº 8.666/93.

*Aplicação das penalidades descritas no art. 79, inciso I e art. 87, incisos II da Lei nº 8.666/93:

a) Rescisão Unilateral;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com esta administração por 02 (dois) anos;

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2023

1 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ n.º. 24.651.200/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Carlos Krug, doravante denominado **Concedente** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL (ACE)**, CNPJ sob o nº 02.037.711/0001-66 representada por Denise Botega de Almeida, doravante denominada **Conveniente**, tem entre si e na melhor forma da lei, justo e celebrado o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 – DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento estimular as vendas no comércio local, através de sorteios de vales compras para os clientes.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Fomento terá vigência no período de 03 de janeiro de 2024 a 31 de agosto de 2024.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
20.606.0006.2087 – Desenvolvimento Rural e do Agronegócio

1.500.0000 – Outros Recursos não vinculados

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Ficha:

753

R\$ 80.000,00

Assinam:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL

João Carlos Krug

Prefeito Municipal - Concedente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL (ACE)

Denise Botega de Almeida

Presidente – Conveniente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EXERCÍCIO 2023

De acordo com o artigo 341 da lei 037/06 que institui o Código Tributário Municipal: Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a indústria, ao comércio. A prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de Fiscalização da licença para funcionamento.

Tendo em vista a falta de cumprimento das obrigatoriedades das empresas abaixo descritas, tendo expirado o prazo descritivo à estas sofrem penalidades cabíveis, conforme o Artigo 352 da referida lei acima citada.

Alínea "a" – falta de renovação de licença – multa de 100 UFM.

Artigo 346, §2º A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sem mais;

FISCAL DE POSTURAS: RONALDO FLÁVIO DE ANDRADE: MATRICULA 2682		
AIIM	I.M.	C.N.P.J
534198	57643	36787562000255
534199	57634	46197848000153
534200	57785	CPF 047*****132 (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)
534201	57676	46417736000160
534202	57817	41169663000106
534203	57847	47301043000170
534204	57787	020*****230 (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)
534205	57718	37775399000192
534206	57839	47279056000190
534217	58104	48189560000162
534219	58178	47033320000292
534227	56869	36080639000171
534249	55683	33773156000164

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
17941/2023	5621	RUA CAMPO BOM Nº 505	OB-12	25	FLAMBOYANT

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EXERCICIO 2023

De acordo com o artigo 341 da lei 037/06 que institui o Código Tributário Municipal: Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a indústria, ao comércio. A prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de Fiscalização da licença para funcionamento.

Tendo em vista a falta de cumprimento das obrigatoriedades das empresas abaixo descritas, tendo expirado o prazo descritivo à estas sofrem penalidades cabíveis, conforme o Artigo 352 da referida lei acima citada.

Alínea "a" – falta de renovação de licença – multa de 100 UFM.

Artigo 346, §2º A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sem mais;

FISCAL DE POSTURAS: RONALDO FLÁVIO DE ANDRADE: MATRICULA 2682		
AIIM	I.M.	C.N.P.J
534141	56611	600*****187 (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)
534117	56959	22660508000159
534118	56479	38343426000110
534119	56699	40713913000170
534120	56799	17354280000210
534122	57000	060*****102 (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)
534124	57370	4479798000120
534125	57331	24521843000363
534127	56514	34605368000103
534128	56514	34605368000103
534129	56614	4007115000191
534134	56868	41702216000186
534135	56488	38469244000190
534137	56729	40903906000130
534138	56630	40278613000100
534140	56580	39732997000100
534142	56811	27459967000192
534143	56661	29922615001552
534145	56882	41841935000188
534147	56592	03154507000198



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

534148	56404	37868520000120
534149	56804	13846110000110
534150	58167	36859318000250
534154	57700	46532240000138
534156	57870	47417328000171
534157	57631	46174871000122
534158	57741	46765982000103
534162	57861	04459429000100
534165	57802	19821562000396
534166	57772	46935378000188
534155	57670	46410618000120
534167	57803	29922615002281
534168	57903	47520323000170



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO CME nº 094, de 15 de dezembro de 2023

“Valida Estudos realizados no ano de 2022 e Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Integral SEMEAR, de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

A VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com Fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 008/2023/CEF, aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2023 e o disposto no Processo nº 042/2023.


DELIBERA:

Art. 1º - Este órgão Colegiado valida os estudos realizados nos anos de 2022 e no período de 01 de janeiro a 14 de dezembro de 2023.


Art. 2º Fica autorizado o Funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) na **Escola Municipal Integral SEMEAR**, de Chapadão do Sul/MS, para oferecer a Educação Infantil a partir do ano de 2023, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**.

Art. 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 15 de dezembro de 2023.


Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação - CME

Homologada em: 19/12/2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola Municipal Integral Semear

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do ensino Fundamental na Escola Municipal Integral Semear

RELATORA Conselheira: Adriane Nagel Sancandi

PARECER Nº 008/2023

CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL

APROVADO EM 15/12/2023

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Direção da **Escola Municipal Integral SEMEAR**, remeteu para este Conselho na data de 20 de junho de 2023 (Recebido em 18 de julho de 2023) Requerimento solicitando a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental a partir do ano de 2023 e a validação de estudos oferecidos no ano de 2022 conforme estabelecido pela Deliberação nº 055, de 31 de julho de 2017, Artigo 80 "As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...], e demais legislações vigentes.

A Escola Municipal Integral SEMEAR foi criada no ano de 2021, conforme Decreto nº 3.575, de 09 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 2.650 de 09 de novembro de 2021, página 07, a Instituição de ensino iniciou as suas atividades como Projeto de Extensão SEMEAR (integral) da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade no ano de 2021 e passou a efetuar as suas atividades como escola integral no ano de 2022, organizada conforme a Resolução/SEMED nº 002/2022, (publicada no Diário Oficial nº 2.704/2022 (páginas 14 a 18), em 31 de janeiro de 2022.

A Instituição de Ensino funciona em prédio cedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (situação de comodato) e está localizada na Avenida Oito nº 1.011, Centro, no município de Chapadão do Sul-MS e tem como mantenedora, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ nº 24.651.200/0001-72.

Atualmente não possui Deliberação de Funcionamento, sendo este o primeiro processo analisado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

O Estabelecimento de Ensino possui os seguintes atos legais:

Ato de Criação: Decreto nº 3.575, de 09 de novembro de 2021;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



II – Análise da matéria

O Processo nº 042/2023 – Autorização e Funcionamento da Escola Municipal Integral SEMEAR iniciou a sua tramitação na data de 20 de junho de 2023, no setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME no dia 18 de julho de 2023. A Câmara de Educação Básica (Ensino Fundamental), se reuniu e realizou a análise de acordo com a Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que *“Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”*. E as legislações pertinentes que virem a surgir no decorrer deste processo.

Para a emissão da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental a partir do ano de 2023 e, validação dos estudos realizados no ano de 2022, foi verificado que os documentos anexados ao Processo para a obtenção de Autorização de Funcionamento, estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi constatado que estava inserido ao processo: 1. Requerimento solicitando a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental a partir do ano de 2023 e a validação dos estudos realizados no ano de 2022; 2. Alvará de localização e funcionamento; 3. Alvará de vigilância Sanitária; 4. Ato de Criação: Decreto nº 3.575, de 09 de novembro de 2021; 5. (Resolução/SEMED nº 002, de 31 de janeiro de 2022 que *“dispõe sobre a organização curricular e funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental na zona urbana e dá outras providências”* (Anexo II – Organização e distribuição das Eletivas que compõem a Matriz Curricular, constante no Anexo I); 6. Resolução SEMEC nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização curricular e funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul-MS, que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental na zona urbana e dá outras providências; 7. Resolução SEMEC nº 005, de 01 de fevereiro de 2023 que *“retifica o Art. 14 da Resolução SEMEC nº 004, de 31 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial (p. 18)”*. 8. Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Educação em Tempo Integral; 9. Resolução SEMEC nº 009/2023 de 26 de maio de 2023 que *“Dispõe sobre o regimento Escolar da Escola Municipal Integral SEMEAR – Etapa do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul-MS; 10. Regimento Escolar (2023); 11. Relatório Nominal administrativo; 12. Relatório Corpo Docente; 13. Calendário escolar 2022; 14. Proposta Pedagógica; 15. Projetos; 16. Plano de trabalho; 17. Parecer Técnico; 18. Relatório Circunstanciado (Inspeção Escolar); 19. Relatório de Avaliação Institucional Interna/2023.*

Durante a análise, foi observado que a Inspeção Escolar em atendimento ao Artigo 81 da Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 realizou a vistoria *“in loco”*, e destacou que a Escola Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



Integral Semear no ano de 2023 prestou atendimento aos alunos do ensino fundamental (anos iniciais e finais) de 1º ao 8º ano, compreendendo o horário de 6h e 35 minutos às 15h e 05 minutos (sendo horário de atendimento das 6h e 30 minutos às 16 horas).

A estrutura física da Escola compreende a recepção, secretaria, sala de arquivo, duas salas de direção, duas salas para coordenação, uma sala de coordenação do Projeto Florescer, dois banheiros administrativos, uma sala dos professores, uma sala de convivência, dois depósitos, uma cozinha com despensa, uma cantina, quadra coberta, dois banheiros (feminino e masculino) com seis boxes cada, pista de atletismo, refeitório aberto/coberto, espaço aberto amplo, parquinho, pista de atletismo, dezesseis salas de aula, uma sala de tecnologia.

Referente ao Corpo docente, a escola conta com uma equipe de 33 (trinta e três) professores em sala de aula, sendo 17 (dezessete) efetivos e 16 (dezesseis) temporários e todos possuem licenciatura plena, dos quais apenas 5 (cinco) não possuem nenhuma especialização. O relatório nominal Administrativo conta com diretora e diretora adjunta, 03 (três) coordenadoras pedagógicas, 02 (duas) secretárias, 22 (vinte e dois) monitores, 06 (seis) agentes de limpeza, 04 (quatro) agentes de merenda, 02 (dois) inspetores de alunos.

O prédio possui portão de grade e a entrada se dá por meio de rampa que possui um corrimão ao lado, a fachada possui o nome da Escola, ao entrar na recepção há uma porta de vidro, que só é aberta perante autorização, a secretaria ao lado possui vidro aberto em parte para atendimento, ao entrar pela porta a esquerda possui um corredor que dá acesso as salas de direção, secretaria, coordenação e banheiro, e ao lado direito, possui sala de convivência e dos professores. Em sua estrutura possui banheiros para alunos, banheiro adaptado (que está em reforma e não está em uso), salas de aulas a direita na entrada escolar e salas de aulas a esquerda da entrada da unidade escolar. Todas as salas de aula possuem ares condicionados e câmeras, também foi observado que há a instalação de câmeras e outros setores da unidade escolar. A escola possui quadra esportiva e um pátio ao fundo com complemento de uma horta, possui uma casa ao lado da quadra, parquinho e mesa de pingue-pongue. As condições físicas do prédio são boas, porém estão passando por reformas conforme relatório anexado ao Processo nº 042/2023, porém foi observado que foi realizada a troca da caixa d'água e que no ano de 2023, estão sendo feitas algumas reformas que foram atendidas conforme as solicitações realizadas no relatório da Inspeção de 10 de março de 2023.

A Escola Municipal Integral Semear segue as orientações, resoluções e currículo de acordo com o que está estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, com metodologias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, Currículo da Base Nacional Comum Curricular, atendendo a Educação em tempo Integral com componentes curriculares da



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e complementada pela parte diversificada denominada Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III, Eletiva IV e Projeto Vida Saudável, como consta no projeto Político Pedagógico e na Matriz Curricular. O Regimento Escolar e a Proposta Política Pedagógica foram criados no ano de 2023 e estão em acordo atendendo a legislação educacional brasileira, tal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos (2010 – DCNs), Base Nacional Comum Curricular (2017). A Escola Municipal Integral Semear está cadastrada desde o ano de 2022 no INEP: 50035240 e encontra-se registrada no Censo Escolar.

Em observância ao Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, a visita a Escola Municipal Integral Semear, foi realizada *in loco* no dia 17 de julho de 2023, o referente documento cita que a Instituição de Ensino atende “**com ressalvas**” os requisitos necessários ao funcionamento do Ensino Fundamental, e que **a Inspeção Escolar é de Parecer Favorável** que se conceda a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e a validação de estudos realizados durante o ano de 2022, ao estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificamos que a Escola Municipal Integral Semear, atendeu aos requisitos necessários estabelecidos na Deliberação CME, nº 055 de 31 de julho de 2017, e as legislações: Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021”. Desse modo, somos de **Parecer Favorável** ao atendimento do pleito, **autorizando o Funcionamento do Ensino Fundamental** na Escola Municipal Integral Semear, pelo período de **05 (cinco) anos**, validando os estudos realizados no ano de 2022 e no período de 01 de janeiro a 14 de dezembro de 2023.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

O referente Parecer será encaminhado à Câmara de Ensino Fundamental e ao Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Ensino Fundamental acompanha a decisão do voto do Relator.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



Nomes dos Conselheiros: Selma Rodrigues de Freitas, Delnara Pereira Joaquim Jandrey, Maria Santina de Carvalho Giraldele e Elis Daniele Farias Froes.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 15 de dezembro de 2023.

Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 19/12/2023

Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO CME nº 095, de 15 de dezembro de 2023

“Valida Estudos realizados no período e Autoriza o Funcionamento da Educação infantil, no Centro de Educação Infantil Álide Belotti - CEI, de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

A VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 009/2023/CEI, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2023 e o disposto no Processo nº 043/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Infantil Álide Belotti, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo prazo de 05 (cinco) anos.


Art. 2º - Este órgão Colegiado valida os estudos realizados no período de 12 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 15 de dezembro de 2023.

Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 19/12/2023


Guerino Perlus
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁLIDE BELOTTI
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Álide Belotti no município de Chapadão do Sul-MS.

RELATORA Conselheira: Elis Daniele Farias Froes

PARECER Nº 009/2023	CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL	APROVADO EM 15/12//2023
---------------------	--------------------------	-------------------------

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Direção do Centro de Educação Infantil Álide Belotti, remeteu para este Conselho na data de 30 de agosto de 2023 (Recebido em 27 de setembro de 2023) Requerimento solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Etapas: Berçário, Maternal, Jardim I, Jardim II, Pré I e Pré II) a partir do ano de 2023 conforme estabelecido pela Deliberação nº 055 de 31 de julho de 2017, Artigo 80 "As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...], e demais legislações vigentes.

O Centro de Educação Infantil Álide Belotti foi criado através do Decreto nº 504/99 de 30 de agosto de 1999, com o nome de "Creche Municipal Sonho Meu", posteriormente sob o Decreto nº 552/2000 de 04 de abril de 2000 teve nova denominação sendo reconhecida como Centro de Educação Infantil Sonho Meu. E atualmente, através do Decreto nº 3.872 de 16 de outubro de 2023 passou a denominar-se como Centro de Educação Infantil Álide Belotti.

Atualmente se encontra localizada na Travessia Itambé nº 25, Bairro Espatódia, município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), autorizada para funcionamento pela Deliberação CME nº 069 de 12 de novembro de 2018

O Estabelecimento de Ensino possui os seguintes atos legais:

Ato de Criação: Decreto nº 504 de 30 de agosto de 1999;

Ato de Alteração de denominação: Decreto nº 552 de 04 de abril de 2000;

Ato de Alteração de denominação: Decreto nº 3.872 de outubro de 2023;

Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que "Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul";

Atualmente o CEI Álide Belotti oferece atendimento para 308 (Trezentos e oito) alunos matriculados regularmente na modalidade de Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

1



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

II – Análise da matéria

O Processo nº 043/2023 – Autorização e Funcionamento do Centro de Educação Infantil Álide Belotti iniciaram sua tramitação na data de 30 de agosto de 2023 no setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME. A Câmara de Educação Infantil se reuniu e realizou a análise de acordo com a Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que *"Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul"*.

Para a emissão de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, foi verificado que os documentos anexados ao Processo para a obtenção de Autorização de Funcionamento estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi constatado que estava inserido ao processo: 1. Requerimento solicitando autorização de funcionamento etapas Berçário, Maternal, Jardim I, Jardim I, Pré I e Pré II da Educação Infantil; 2. Ato de Criação: Decreto nº 504 de 30 de agosto de 1999; 3. Ato de Alteração de denominação: Decreto nº 3.872 de outubro de 2023; 4. Registro de Imóvel – matrícula nº 3114 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, lote 10, Quadra D 06; do loteamento parque União; 5. Registro de Imóvel – matrícula nº 3114 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, lote 12, Quadra D 06; do loteamento parque União; 6. Alvará de Localização e Funcionamento; 7. Alvará de Vigilância Sanitária; 8. Vistoria Técnica de Segurança Contra Incêndio e Pânico; 9. Regimento Escolar; 10. PPP – Projeto Político Pedagógico; 11. Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que *"Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul"*); 12. Relação do Corpo Técnico Administrativo; 13. Relação do Corpo Docente; 14. Relatório Circunstanciado (Inspeção Escolar) e 15. Parecer Técnico Circunstanciado (Inspeção Escolar); 16. Relatório da Avaliação Institucional Interna (Ausente).

Durante a análise, foi observado que a Inspeção Escolar em atendimento ao Artigo 81 da Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 realizou a vistoria "in loco", e destacou que o Centro de Educação Infantil Flamboyant funciona em prédio próprio, que possui infraestrutura que segue padrões específicos do Ministério da Educação. Seu espaço é amplo e ordenado com 12 salas de aulas. No Berçário e Maternal o espaço para banho e troca de fraldas das crianças é anexo a salas de aulas. O lactário do berçário é separado e localizado ao lado da sala do maternal, a cozinha é equipada com materiais e espaços específicos, porém não tem coifa e nem exaustor no local, a despensa é pequena para suportar o armazenamento dos alimentos e frutas. Os banheiros são separados por gêneros. O CEI possui outros



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

espaços como a lavanderia, depósito e espaço para guardar roupas. O refeitório é amplo, possui mesas e cadeiras adequadas às crianças, a área administrativa é estruturada com recepção, secretaria (espaços suficientes para o mobiliário e servidores), direção, sala de professores, banheiros dos funcionários, banheiro desativado usado para guardar brinquedos, uma entrada com rampa a qual direciona o caminho para outras salas de aula (bloco novo), possui uma sala de aula contendo porta de vidro. Possui duas entradas para atender a comunidade escolar, compostas por dois portões. O CEI possui mobiliários adequados, materiais didáticos-pedagógicos, brinquedos e recursos audiovisuais para o desenvolvimento das atividades propostas.

O registro do centro de Educação Infantil Álide Belotti segue as regras do órgão competente e os arquivos estão organizados, usam o Sistema Tagnos e através dele são realizados os gerenciamentos quanto à documentação dos alunos, diários e planejamentos dos professores e a escrituração atende os requisitos do órgão competente. Possui boa localização, tem acesso através de dois portões, sendo um para receber pais e alunos nos horários de entrada e saída e outro para receber os pais, visitantes, entre outros durante os horários de atendimento. Possui um parque de areia (fundos do CEI) e um pátio com gramado.

A Instituição de Ensino apresenta boas condições de uso, aparentemente as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em bom estado de conservação, as salas de aulas possuem boa iluminação, ventilação natural e artificial suficientes.

O Centro de Educação Infantil Álide Belotti oferece atendimento para aproximadamente 385 (trezentos e oitenta e cinco) crianças e algumas salas excedem a capacidade de matrícula definida pela relação de 01 (um) aluno para cada 1,50m² conforme Deliberação CME nº 081, de 20 de agosto de 2020, a acessibilidade do estabelecimento de ensino não está totalmente adequada conforme as legislações vigentes, atualmente o CEI não tem nenhum aluno cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida. A Educação Infantil é oferecida no período diurno nos turnos matutino e vespertino, e no período integral.

As metodologias trabalhadas estão de acordo com o que está estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, com metodologias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, Currículo da Base Nacional Comum Curricular, Regimento Escolar, Plano de Ação e Proposta Política Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Resolução/SEMED nº 07/2017 de 08 de dezembro de 2017 e encontra-se parcialmente articulado com a Proposta Pedagógica. A direção, Corpo Docente e funcionários Administrativos possuem habilitações solicitadas para o cargo.

Em observância ao Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, a visita ao Centro de Educação Infantil Álide Belotti foi realizada *in loco* no dia 26 de setembro de 2023, o referente documento cita que a Instituição de ensino atende “**com ressalvas**” os requisitos necessários ao funcionamento da Educação



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Infantil, e que a Inspeção Escolar é de Parecer Favorável que se conceda a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ao estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificamos que o Centro de Educação Infantil Álide Belotti atendeu aos requisitos necessários estabelecidos na Deliberação CME nº 055 de 31 de julho de 2017. Desse modo, somos de **Parecer Favorável** ao atendimento do pleito, **autorizando o Funcionamento da Educação Infantil** do Centro de Educação Infantil Álide Belotti pelo período de **05 (cinco) anos**, validando os estudos realizados no período de 12 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

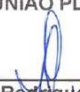
O referente Parecer será encaminhado a Câmara de Educação Infantil e ao Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil, acompanha a decisão do voto do Relator.


Nomes dos Conselheiros: Ana Claudia Moreira de Souza Tamanini, Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Maria Santina de Carvalho Giraldeili.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 15 de dezembro de 2023.


Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em:

18, 12, 2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO CME nº 096, de 15 de dezembro de 2023

“Valida Estudos realizados no período e Autoriza o Funcionamento da Educação infantil, no Centro de Educação Infantil SIBIPIRUNA - CEI, de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 010/2023/CEI, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2023 e o disposto no Processo nº 044/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Infantil SIBIPIRUNA, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**.


Art. 2º - Este órgão Colegiado valida os estudos realizados no período de 12 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 15 de dezembro de 2023.


Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 18/12/2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SIBIPIRUNA

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Sibipiruna no município de Chapadão do Sul-MS.

RELATORA Conselheira: Marli Aparecida dos Santos Gonçalves

PARECER Nº 010/2023

CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL

APROVADO EM 15/12/20203

I – RELATÓRIO

Histórico:

A direção do Centro de Educação Infantil Sibipiruna, remeteu para este Conselho na data de 25 de setembro de 2023 (Recebido em 27 de setembro de 2023) Requerimento solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário, Maternal, Jardim I e Jardim II), Ensino Regular (Pré I e Pré II) a partir do ano de 2023 conforme estabelecido pela Deliberação nº 055 de 31 de julho de 2017, Artigo 80 "As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...], e demais legislações vigentes".

O Centro de Educação infantil Sibipiruna foi criado por meio do decreto nº 2.202, de 27 de dezembro de 2012, está localizado na Travessa Itambé nº 25, Bairro Sibipiruna, município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), autorizada para funcionamento pela Deliberação CME nº 068, de 12 de novembro de 2018, com validade até o dia 12 de novembro de 2023.

O Estabelecimento de Ensino possui os seguintes atos legais:

Ato de Criação: Decreto nº 2.202, de 27 de dezembro de 2012;

Registro de Imóvel – matrícula nº 2260 (Ficha 01, livro nº 2) do lote 01 da quadra 18, do CRI de Chapadão do Sul;

Alvará de Localização e Funcionamento;

Alvará de Vigilância Sanitária;

O Regimento Escolar (2017) e o Projeto Político Pedagógico (2023) encontram-se aprovados;

Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que "Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul");

Plano de Formação Continuada;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Relação Nominal do Quadro Pedagógico e Técnico Administrativo;

Relação Nominal do corpo docente;

Parecer Técnico Circunstanciado nº 003/2023;

Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar;

Atualmente o CEI Sibipiruna oferece atendimento para aproximadamente 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos matriculados regularmente na modalidade de Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

II – Análise da matéria

O Processo nº 044/2023 – Autorização e Funcionamento do centro de Educação Infantil Sibipiruna iniciou a sua tramitação na data de 25 de setembro de 2023 no setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME no dia 27 de setembro de 2023. A Câmara de Educação Infantil se reuniu e realizou a análise de acordo com a Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que *“Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”*.

Para a emissão de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, foi verificado que os documentos anexados ao Processo para a obtenção de Autorização de Funcionamento estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi constatado que estava inserido ao processo: 1. Requerimento solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário, Maternal, Jardim I e Jardim II), Ensino Regular (Pré I e Pré II) a partir do ano de 2023; 2. Ato de Criação: decreto nº 2.202, de 27 de dezembro de 2012; 3. Registro de Imóvel – matrícula nº 2260 (Ficha 01, livro nº 2) do lote 01 da quadra 18, do CRI de Chapadão do Sul; 4. Alvará de localização e funcionamento; 5. Alvará de Vigilância Sanitária; 6. Justificativa de Vistoria Técnica (Notificação nº 100/2016); 7. Regimento Escolar (2017); 8. Proposta Pedagógica (2023); 9. Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que *“Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”*); 10. Cronograma de Formações Ofertadas pelo setor Pedagógico SEMEC; 11. Relação Corpo docente; 12. Relação Corpo Pedagógico e Técnico – Administrativo; 13. Relatório de Avaliação Institucional Interna/2023; 14. Relatório Circunstanciado para autorização de Funcionamento nos Centros de Educação Infantil da Rede municipal de Ensino Chapadão do Sul-MS; 15. Parecer Técnico Circunstanciado nº 003/2023.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Durante a análise, foi observado que a Inspeção Escolar em atendimento ao Artigo 81 da Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 realizou a vistoria “in loco”, e destacou que o Centro de Educação Infantil Sibipiruna funciona em prédio próprio, possui infraestrutura que segue padrões específicos do Ministério da Educação, possui boa localização, tem acesso por dois portões de entrada, sendo um para receber pais e alunos nos horários de entrada e saída e outro para receber os pais, visitantes, entre outros, durante os horários de atendimento, seu espaço físico é amplo e bem estruturado com 9 (nove) salas de aulas, as salas de berçário e maternal possuem banheiros anexos para trocas e banho, também foi observado que as salas têm anexas a elas solários separados com muretas, expostos ao sol, com piso de cimento.

A área administrativa é organizada com recepção, secretaria (espaços suficientes para o mobiliário e servidores), direção, sala de professores, depósito e banheiros separados por gênero. A forma de escrituração e os arquivos asseguram a regularidade dos registros da vida escolar dos alunos, atendendo aos requisitos dos órgãos competentes, os arquivos encontram-se com documentação organizada, atualmente faz uso do Sistema Tagnos e através dele são realizados os gerenciamentos quanto à documentação dos alunos, diários e planejamentos dos professores. A Direção, Corpo Docente e funcionários Administrativos possuem as habilitações necessárias para o exercício da função.

A entrada da Instituição de ensino é fechada com portão que dá acesso à recepção e secretaria, antes do pátio que dá acesso as salas, ao lado direito tem um estacionamento fechado com portão, mas não é usado para esta finalidade e sim como alternativa de espaço amplo, cimentado para brincadeiras e passeios.

O CEI possui mobiliário adequado, possuem materiais didáticos-pedagógicos e recursos audiovisuais para o desenvolvimento das atividades propostas.

A cozinha é equipada com espaços específicos para o trabalho, lactário para preparo da alimentação dos bebês, despensa, espaço de convivência com vestiários, banheiros separados por gênero, lavanderia, depósito e espaço para guardar roupas.

A Instituição de ensino possui amplo espaço de convivência e brincadeiras que acomoda o refeitório (mesas e cadeiras adequadas as crianças), possui espaço para desenvolvimento de teatro e apresentações, amplo espaço com grama e parque infantil em espaço com areia, além disso, em sua infraestrutura possui almoxarifado, um amplo pátio coberto, e parque de areia com brinquedos instalados para as crianças.

O estabelecimento apresenta boas condições de uso, aparentemente as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em bom estado de conservação, as salas possuem mobiliários próprios para clientela da Educação Infantil com mesas e cadeiras adequadas à idade das crianças, iluminação e



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

ventilação natural e artificial suficientes. Algumas salas excedem a capacidade de matrícula definida pela relação de 01 (um) aluno para cada 1,50m² conforme a Deliberação CME nº 081, de 20 de agosto de 2020.

A educação Infantil é oferecida no período diurno nos turnos matutino, vespertino e integral.

A Instituição de Ensino trabalha de acordo com o que está estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – lei nº 9.394/96, com metodologias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Currículo da Base Nacional Comum Curricular, Regimento Escolar, Plano de Ação e Proposta Política Pedagógica a qual foi recentemente atualizada. O regimento Escolar foi aprovado pela Resolução/SEMED nº 07/2017 de 08 de dezembro de 2017 (publicado no D.O nº 1706 de 08/12/2017) e encontra-se parcialmente articulado com a Proposta Pedagógica.

Em observância ao relatório circunstanciado de Inspeção escolar, a visita ao centro de Educação Infantil Sibipiruna foi realizada in loco no dia 05 de julho de 2023, o referente documento cita que a Instituição de ensino atende “com ressalvas” os requisitos necessários ao funcionamento da Educação Infantil, e que a **Inspeção Escolar é de Parecer favorável** que se conceda a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ao estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificamos que o Centro de Educação Infantil Sibipiruna atendeu aos requisitos necessários estabelecidos na Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017. Desse modo, somos de Parecer Favorável ao atendimento do pleito, autorizando o funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Sibipiruna pelo período de 05 (cinco) anos, validando os estudos realizados no período de 12 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

O referente Parecer será encaminhado a Câmara de Educação infantil e ao Plenário do CME – conselho Municipal de Educação para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil acompanha a decisão do voto do relator.

Nomes dos Conselheiros: Ana Claudia Moreira de Souza Tamanini, Marli aparecida dos Santos Gonçalves, Maria Santana de Carvalho Giraldelel.

4



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em Reunião Plenária de 15 de dezembro de 2023.


Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 19, 12, 2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 097, de 15 de dezembro de 2023

"Altera os dispositivos da Deliberação CME nº 090, de 12 de setembro de 2023, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017, Considerando o Decreto nº 3.872 de 16 de outubro de 2023 que "Denomina Centros de Educação Infantil e dá outras providências"; Considerando o disposto na Lei nº 1.275 de 04 de agosto de 2021 que "Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências", e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 011/2023, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2023

DELIBERA:

Art. 1º - O art. 1º da deliberação CME nº 090, de 12 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

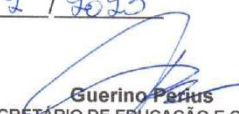
"Art. 1º Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Infantil Dona Dalila, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 15 de dezembro de 2023.

Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 19/12/2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA DALILA
ASSUNTO: Alteração do nome do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente para CEI Dona Dalila no município de Chapadão do Sul-MS conforme Decreto nº 3.872, de 16 de outubro de 2023.

RELATORA Conselheira: Delnara Pereira Joaquim Jandrey

PARECER Nº 011/2023 | **CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL** | **APROVADO EM 15/12/2023**

I – RELATÓRIO

Histórico e Fundamentação:

Considerando o Decreto nº 3.872 de 16 de outubro de 2023 que “Denomina Centros de Educação Infantil e dá outras providências”; Considerando o disposto na Lei nº 1.275 de 04 de agosto de 2021 que “Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

Considerando não haver necessidade de edição de Processo solicitando alteração para a mudança de denominação da Instituição de Ensino, proponho que seja revogada e modificado a Deliberação nº 090 de 12 de setembro de 2023 devido a alteração de nome do CEI Pingo de Gente para CEI Dona Dalila.

II – VOTO DO RELATOR

Durante a análise, observamos que no dia 16 de outubro do ano de 2023 a Instituição de Ensino CEI Pingo de Gente teve seu nome alterado conforme o Decreto nº 3.872, de 16 de outubro de 2023, realizando uma homenagem a Senhora Dalila Goelzer Schultz, primeira Secretária Municipal de Assistência Social e Primeira Dama do Município de Chapadão do Sul e foi em sua gestão que o CEI foi criado.

A nova denominação da Instituição de ensino passou a ser: Centro de Educação Infantil Dona Dalila – CEI Dona Dalila. Em atendimento aos atos legais, solicitamos que seja realizada a alteração na Deliberação nº 090 de 12 de setembro de 2023 que “Valida Estudos realizados no período e Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente – CEI de chapadão do Sul-MS”.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil reunida em 15 de dezembro de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Nomes dos Conselheiros: Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Minervina Paulo da Silva e Maria Santina de Carvalho Giraldeli.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 15 de dezembro de 2023.

Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 18,12,2023

Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO CME nº 098, de 15 de dezembro de 2023

"Altera os dispositivos da Deliberação CME nº 092, de 12 de setembro de 2023, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017, Considerando o Decreto nº 3.872 de 16 de outubro de 2023 que "Denomina Centros de Educação Infantil e dá outras providências"; Considerando o disposto na Lei nº 1.275 de 04 de agosto de 2021 que "Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências", e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 012/2023, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2023

DELIBERA:

Art. 1º - O art. 1º da deliberação CME nº 092, de 12 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

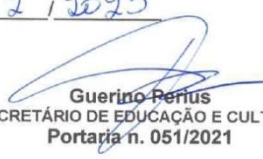
"Art. 1º Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Nice Archilha, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo prazo de 05 (cinco) anos."

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 15 de dezembro de 2023.

Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 19/12/2023


Guerino Perus
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NICE ARCHILHA
ASSUNTO: Alteração do nome do Centro de Educação Infantil Esperança para CEI Professora Nice Archilha no município de Chapadão do Sul-MS conforme Decreto nº 3.872, de 16 de outubro de 2023.

RELATORA Conselheira: Ana Claudia Moreira de Souza Tamanini

PARECER Nº 012/2023 | **CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL** | **APROVADO EM 15/12/2023**

I – RELATÓRIO

Histórico e Fundamentação:

Considerando o Decreto nº 3.872 de 16 de outubro de 2023 que “Denomina Centros de Educação Infantil e dá outras providências”; Considerando o disposto na Lei nº 1.275 de 04 de agosto de 2021 que “Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

Considerando não haver necessidade de edição de Processo solicitando alteração para a mudança de denominação da Instituição de Ensino, proponho que seja revogada e modificado a Deliberação nº 090 de 12 de setembro de 2023 devido a alteração de nome do CEI Pingo de Gente para CEI Dona Dalila.

II – VOTO DO RELATOR

Durante a análise, observamos que no dia 16 de outubro do ano de 2023 a Instituição de Ensino CEI Pingo de Gente teve seu nome alterado conforme o Decreto nº 3.872, de 16 de outubro de 2023, realizando uma homenagem a Professora Rosa Leonice Zago Archilha, pioneira de Chapadão do sul e professora da Rede Municipal de Ensino e do Colégio Atenas.

A nova denominação da Instituição de ensino passou a ser: Centro de Educação Infantil Nice Archilha – CEI Nice Archilha. Em atendimento aos atos legais, solicitamos que seja realizada a alteração na Deliberação nº 092 de 12 de setembro de 2023 que “Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Esperança – CEI de chapadão do Sul-MS”.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil reunida em 15 de dezembro de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.

1



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br

Nomes dos Conselheiros: Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Minervina Paulo da Silva e Maria Santina de Carvalho Giraldeli.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 15 de dezembro de 2023.

Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 19, 12, 2023

Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 099, de 14 de dezembro de 2023

“Institui Normas Operacionais para a implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com Base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e Decreto nº 3.879, de 30 de outubro de 2023, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBN), na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), na Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 (Plano Estadual de Educação - PEE), na Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2014 (Plano Municipal de Educação-PME) e, **CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da Educação em Tempo Integral;
- o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;
- o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em tempo Integral e dá outras providências;
- a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- a competência do Conselho Municipal de Educação – CME, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasada na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

- a Educação de Tempo Integral são aquelas Unidades Escolares de Ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

- o Decreto nº 3.879, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar e Instituir normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Chapadão do Sul-MS, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB. MIN/MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

Art. 2º A Educação em tempo integral tem por objetivo:

I - ampliar tempo de permanência dos estudantes, espaços escolares e oferecer oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças e adolescentes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – aumentar a proficiência relativas aos conteúdos associados a competências e habilidades visando diminuir a evasão escolar e o abandono;

III – formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

IV – promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões do conhecimento, considerando o corpo, a mente e a vida social;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

V - complementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento da sua aprendizagem

Art. 3º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade;

§1º A educação em tempo integral assegurará a jornada escolar 35 horas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas;

§2º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino pública, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME) nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 5º As escolas que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do ensino Fundamental deverão oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e serviços de apoio especializado de acordo com necessidades individuais dos estudantes.

§1º Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

Art. 6º A execução das Atividades Curriculares e Complementares são de responsabilidade dos gestores e dos profissionais de educação das Unidades de Ensino;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 7º A seleção de profissionais (mediadores, facilitadores de aprendizagem), monitores, auxiliares se dará através do quadro efetivo de servidores e/ou Processo seletivo elaborado para este fim, os quais exercerão suas atividades durante o ano letivo conforme estabelecido pelo Calendário Escolar.

Art. 8º O eixo pedagógico será composto por:

- I - Professor;
- II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:
 - a) Linguagens;
 - b) Ciências Humanas;
 - c) Ciências da Natureza e Matemática;
- III - Pedagogo.
- IV - Coordenador Escolar

Art. 9º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – valorização do profissional de educação;
- VI – gestão democrática do ensino público;
- VII – valorização da experiência extraescolar;
- VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX – consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 10 São objetivos da Educação em tempo integral:

- I – Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de crianças e adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV – Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade; a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

V – Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X – Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI – Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII – Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 11 São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul-MS:

I – a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III – o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e a apropriação dos resultados;

IV – a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V – a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI – a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII – a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 12 É atribuição da SEMEC:

I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

III - monitorar práticas e resultados;

IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente; e

V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 13 É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino-aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares que ofertem Educação em Tempo Integral, conforme diretrizes e orientações emanadas pela SEDU;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II - oportunizar formação continuada em serviço para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 14 A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III – A Pedagogia da presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV – Educação Interdimensional princípio educativo, que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V – Educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 15 O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

§1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do município;

§2º A matriz curricular será organizada com a distribuição das aulas de forma integrada;

Art. 16 A matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileira.

§1º A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I – Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II – Matemática: Matemática;
- III – Ciências da Natureza: Ciências;
- IV – Ciências Humanas: História e Geografia;
- V – Ensino Religioso.

§2º A parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I – A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

- a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática);
- b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
- c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)
- d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais;
- e) Sistema de Avaliação Municipal;
- f) Qualificação Profissional;
- g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultura Local);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.153 |

Quarta-feira | 20 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 17 As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição da seguinte forma:

I – Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II – De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.


III – Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 18 Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 19 Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir desta data de sua publicação.

Art. 20 - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 14 de dezembro de 2023.


Selma Rodrigues de Freitas
Conselheira Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 19, 12, 2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021